

*CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 2025, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.*

**PROJETO DE LEI Nº 083, DE 24 DE JULHO DE 2025.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Novo Barreiro autorizado a contratar emergencialmente pelo período de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, 01 (um) Gari, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do [art. 37 da Constituição Federal](#) e [Lei Municipal 1.122/2010](#) que “**Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providências**”.

§ 1º. Os requisitos para contratação são os constantes da Lei Municipal nº 1.124/2010 que trata do provimento ao cargo efetivo de GARI.

§ 2º. A contratação se dará através da realização de teste seletivo simplificado vigente.

**Art. 2º.** Ficam garantidos ao Servidor Contratado nos termos desta Lei, as seguintes vantagens:

- a) Salário básico - classe A - nos termos da redação vigente no Art. 3º, 23 e 30 da Lei Municipal nº 1.124/2010;
- b) Adicional de Insalubridade nos termos da Lei Municipal 1.681/2017;
- c) Vale alimentação nos termos da Lei Municipal nº 2.463/2025 e Vale-Feira, nos termos da Lei Municipal nº 2.465/2025.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias do Orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, para a contratação de servidores por tempo determinado.

**Art.4º.** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**NOVO BARREIRO, RS, SALA DA PRESIDENCIA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025**

**LUIZ CARLOS DE SOUZA CONCEIÇÃO**  
**PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**